

Altera a Resolução – TJ nº 02, de 09 de março de 2020, que trata dos requisitos didático-pedagógicos para a Formação em Mediação e Conciliação no Tribunal de Justiça do Maranhão, para que seja regulamentado a prática voluntária do curso de formação de mediadores(as) e conciliadores(as) judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o artigo 5º, incisos XXXV e LXXVIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que tratam do Princípio de Acesso à Justiça e da Razoável Duração do Processo,
CONSIDERANDO o que dispõe a [Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010](#), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que institui da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse,
CONSIDERANDO a alterações advindas com o novo Código de Processo Civil, em destaque às exigências contidas no art. 165, 166, 167 e seus respectivos incisos e parágrafos, da [Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](#),
CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015](#) (Lei de Mediação), que regulamenta a utilização mediação mecanismo autocompositivo na pacificação dos conflitos no contexto judicial e extrajudicial,
CONSIDERANDO o previsto no Guia de Conciliação e Mediação: orientações para a implantação de CEJUSC,
CONSIDERANDO o que dispõe os Enunciados do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação, como diretrizes para a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses,
CONSIDERANDO o previsto na [Resolução nº 18, de 22 de abril de 2015](#) – TJMA, que trata da organização e funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão,
CONSIDERANDO a [Resolução ENFAM – nº 3, de 07 de junho 2017](#), que altera a [Resolução Enfam nº 6 de 21 de novembro de 2016](#), e que dispõe sobre os procedimentos de reconhecimento de escolas ou instituições para a realização de cursos de formação de mediadores judiciais,
CONSIDERANDO o Plano de Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Maranhão, aprovado pela ENFAM através da [Portaria nº 5, de 18 de dezembro de 2017](#),
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prática voluntária, como terceira etapa do curso de formação de mediadores(as) e conciliadores(as) judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,
RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da [Resolução – TJ nº 02, de 09 de março de 2020](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ I – DO CURSO DE FORMAÇÃO DE MEDIADORES E CONCILIADORES

“ Art. 1º O Curso de Formação de Mediadores será realizado pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM, em parceria com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, na sede da ESMAM, localizada na cidade de São Luís/MA e em outras comarcas do Poder Judiciário, sendo a certificação do referido curso válida em todo o território da jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.”

Art. 2º Alterar os incisos I, II, III, IV e V do art. 2º e revogar o parágrafo 1º e 2º, da [Resolução – TJ nº 02, de 09 de março de 2020](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º [...]

I – o curso de formação de mediadores(as) e conciliadores(as) judiciais detém carga horária mínima de 100 (cem) horas/aula, subdivida em duas etapas didático-pedagógicas, uma teórica denominada de Fundamentação Teórica, que corresponde a 40 (quarenta) horas/aula, uma prática supervisionada, chamada de Estágio Supervisionado com 60 (sessenta) horas/aula, o que perfaz uma carga horária total de 100 (cem) horas/aula, conforme Anexo 2 da presente Resolução;

II – o curso de formação de mediadores(as) e conciliadores(as) judiciais contará ainda com uma etapa prática, denominada de prática voluntária, de caráter obrigatório, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais, pelo prazo de 1 (um) ano, a ser realizada após a conclusão das etapas de Fundamentação Teórica e do Estágio Supervisionado, nesta ordem;

III – em qualquer situação, os cursos deverão ser ministrados apenas por instrutores certificados pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão – ESMAM ou pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça, sendo eles servidores (as) do judiciário ou não;

IV – as horas-aula de cada instrutor(a) interno (a), limitar-se-ão ao máximo de 30 (trinta) mensais, salvo se este(a) estiver ministrando curso cuja carga horária for regulamentada e definida pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, e seja superior às 30 (trinta) mensais, considerando-se, para efeito de cálculo, a hora de cinquenta minutos, conforme [Resolução nº 38, de 25 de junho de 2016](#);

V – ministrar-se-á o curso com turmas de até 32 (trinta e dois) alunos(as), na modalidade de co-docência, observando a proporcionalidade de 8 (oito) alunos(as) por instrutor(a), a fim de atender aos princípios pedagógicos dispostos nas legislações que disciplinam a Política e a Formação de Mediadores e Conciliadores, tanto na parte teórica quanto na parte prática”.

Art. 3º Alterar o art. 6º da [Resolução – TJ nº 02, de 09 de março de 2020](#) que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º A etapa teórica (Fundamentação Teórica) possui carga horária de 40 (quarenta) horas/aula e é pré-requisito para o(a) aluno(a) avançar para a 2ª etapa (Estágio Supervisionado), devendo o(a) aluno(a) cumpri-la em sua integralidade com 100% (cem por cento) de frequência e ainda ser aprovado(a) na avaliação de aprendizagem dos conteúdos trabalhos nessa etapa”.

Art. 4º Alterar os incisos I, II, III, IV, VI, VII e revogar o V do art. 7º da [Resolução – TJ nº 02, de 09 de março de 2020](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7º [...]

I – a carga horária do Estágio Supervisionado, bem como a metodologia e a avaliação obedecem as determinações da [Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010](#) – CNJ, bem como atende ao que preceitua a [Resolução ENFAM – nº 3, de 07 de junho 2017](#), da [Recomendação nº 50, de 08 de maio de 2014](#), do CNJ, que dispõe acerca da obrigatoriedade do Estágio Supervisionado nos Cursos de Mediação e Conciliação e o Plano de Curso de Formação de Mediador e Conciliador do Tribunal de Justiça do Maranhão aprovado pela ENFAM, aprovado pela ENFAM através da [Portaria nº 5, de 18 de dezembro de 2017](#);

II – o Estágio Supervisionado possui carga horária de 60 (sessenta) horas/aula, subdivididas em 2 (duas) etapas, sendo: Prática de Laboratório – Mediação e Conciliação, com carga horária de 40 (quarenta) horas/aula, que contempla a fase de observação e comediação/coconciliação; Qualidade em Processos Autocompositivos, com carga horária de 20 (vinte) horas/aula, que contempla a fase de mediação/conciliação. (Anexo 1, desta Resolução);

III – o Estágio Supervisionado terá a sua duração contabilizada pelo sistema de horas por turno de aula (matutino e/ou vespertino) e não de realização de atos, tendo cada turno 4 (quatro) horas/aula;

IV – o Estágio Supervisionado será realizado pelo período de 2 (dois) meses, no período diurno, atendendo as mesmas especificações da carga horária diurna da parte teórica, ou seja, 4 (quatro) horas/aula no turno matutino e 4 (quatro) horas/aula no turno vespertino, tendo o(a) aluno(a) o lapso temporal de 2 (dois) meses para realizar as 60 (sessenta) horas/aula de Estágio Supervisionado, conforme item 5.2 do Plano de Curso de Formação de Mediador e Conciliador do Tribunal de Justiça do Maranhão.

VI – o(a) Supervisor(a) de Estágio ficará disponível para receber todos(as) os(as) estagiários(as) durante os 2 (dois) meses previsto no inciso IV, devendo cada estagiário(a) cumprir a carga horária mínima de 60 (sessenta) horas/aula subdivididas em 3 (três) fases de atuação quais sejam:

- a) 20 (vinte) horas/aula de observação;
- b) 20 (vinte) horas/aula de mediação/coconciliação;
- c) 20 (vinte) horas/aula de mediação/conciliação.

VII – o Estágio Supervisionado deve ser realizado, obrigatoriamente, junto aos CEJUSC's – Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, instalados em qualquer Comarca do Estado do Maranhão, desde que o(a) aluno(a) esteja acompanhado(a) do(a) seu(ua) supervisor(a) de Estágio”.

Art. 5º Revogar o § 1º e alíneas a, b e c do inciso VII, da [Resolução – TJ nº 02, de 09 de março de 2020](#).

Art. 6º Alterar o § 2º do inciso VII, da [Resolução – TJ nº 02, de 09 de março de 2020](#), que passa a vigorar com a seguinte redação.

VII - [...]

“§ 2º todas as fases do estágio (observação, mediação/coconciliação, mediação/conciliação) deverão ser supervisionadas pelo(a) supervisor(a) de estágio do Tribunal de Justiça e contar com relatórios circunstanciados de todos os atos em que o conciliador(a)/mediador(a) em formação participou como observador(a), co-mediador(a)/co-conciliador(a) e mediador(a)/conciliador(a)”.

Art. 7º Revogar o § 3º do inciso VII que passa a ser Parágrafo único, da [Resolução – TJ nº 02, de 09 de março de 2020](#), tendo a seguinte redação.

VII - [...]

“*Parágrafo único.* Somente com autorização do Conselho Nacional de Justiça, poderá o(a) aluno(a) realizar Estágio Supervisionado em campo de estágio de outro Tribunal de Justiça do território brasileiro”.

Art. 8º Acrescentar o inciso VIII e alíneas a e b, na [Resolução – TJ nº 02, de 09 de março de 2020](#)

“VIII – além do(a) aluno(a) cumprir obrigatoriamente 20 (vinte) horas/aula para cada fase do estágio (observação, mediação/coconciliação e mediação/conciliação), deve ter ainda, uma quantidade mínima de atas no final de cada fase, como:

- a) estágios realizados em Centro Judiciários de Solução de Conflitos de competência ampla, no mínimo 12 (doze) atas de audiências para cada fase do estágio, devido a duração de audiência ter tempo menor que o do Centro de Conciliação e Mediação de Família;
- b) estágios realizados no Centro de Conciliação e Mediação de Família, que possui demanda específica e com maior duração de tempo para a realização de audiência, no mínimo 10 (dez) atas de audiências para cada fase do estágio”.

Art. 9º Revogar o Parágrafo único, do art. 10, da [Resolução – TJ nº 02, de 09 de março de 2020](#).

Art. 10. Alterar o inciso I, do art. 10, da [Resolução – TJ nº 02, de 09 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. [...]

“I – a primeira fase do estágio será a observação, nessa fase, o(a) aluno(a) ficará na sala de audiência apenas como observador(a) do procedimento, descabendo qualquer manifestação, devendo realizar suas anotações relativas ao procedimento e às análises dos(as) mediados(as)/partes, dos(as) mediadores/conciliadores, do espaço e das estratégias de comunicação e negociação identificadas”;

Art. 11. Alterar o art. 12, da [Resolução – TJ nº 02, de 09 de março de 2020](#), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. Com a conclusão e aprovação o(a) aluno(a) terá sua certificação no curso de Formação de Mediadores e Conciliadores, emitida pela Escola Superior da Magistratura – ESMAM”.

Art. 12. Revogar o art. 13 e parágrafo único, da [Resolução – TJ nº 02, de 09 de março de 2020](#)

Art. 13. Alterar a redação do art.14 e acrescentar os incisos I e II, na [Resolução – TJ nº 02, de 09 de março de 2020](#).

“Art.14. O(a) aluno(a) certificado(a) estará apto(a) para atuar em todo o território do Tribunal de Justiça do Maranhão, da seguinte forma:

I – como mediador(a)/conciliador(a) judicial, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos, nos Juizados Especiais, nas Varas de Família, nas Varas Cíveis e nas Varas Fazendárias, conforme as legislações nºs [Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](#), [Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015](#), [Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995](#) e [Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010](#), do CNJ, que a unidade judiciária adotar;

II – como mediador(a)/conciliador(a) extrajudicial, nas Câmaras de Mediação e Arbitragem, em conformidade com as [Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](#), [Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015](#)”.

Art. 14. Alterar a redação do art. 15, da [Resolução – TJ nº 02, de 09 de março de 2020](#), que a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 15. Os(As) Mediadores(as) e Conciliadores(as), além da formação necessária, atenderão o disposto no Código de Ética dos Mediadores e Conciliadores (anexo III da Resolução 125/2010), para o devido exercício de suas atividades”.

Art. 15. Alterar o Capítulo V, da [Resolução – TJ nº 02, de 09 de março de 2020](#), que passa a tratar sobre a etapa da Prática Voluntária.

Art. 16. Alterar a redação do art. 16 e acrescentar incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII e alíneas a, b e c da [Resolução – TJ nº 02, de 09 de março de 2020](#).

“Art. 16. A Prática Voluntária refere-se à terceira etapa do curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Maranhão e tem a duração de 1 (um) ano, podendo ser realizada uma vez na semana, em 1 (um) único turno (matutino/vespertino) com carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais:

I – após o cumprimento e aprovação do(s) aluno(a)(s) nas etapas de Fundamentação Teórica e Estágio Supervisionado, será publicada portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, nomeando o(a) aluno(a) como mediador(a)/Conciliador(a) Voluntário(a) pelo período de 1 (um) ano, para exercício da atividade voluntária em um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, de escolha do(a) aluno(a);

II – a escolha do CEJUSC será feita através de assinatura de Termo de Compromisso de Prática Voluntária, em que o(a) aluno(a) indicará o Centro Judiciário, o(s) dia(s) da semana, o turno e o horário para o exercício da atividade voluntária de mediador(a)/Conciliador(a);

III – em caso de descumprimento de quaisquer das etapas obrigatórias (Fundamentação Teórica, Estágio Supervisionado e Prática Voluntária), o(a) aluno(a) pagará encargos relativos à formação não concluída, no valor de 1(um) salário-mínimo e meio;

IV – o ressarcimento ao erário pela não conclusão do curso, na hipótese do aluno não ter concluído uma das etapas (Fundamentação Teórica ou Estágio Supervisionado) será feito nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias após a finalização da etapa de Fundamentação Teórica, para o aluno que não concluiu a fase de Fundamentação Teórica, conforme data do término disposta no projeto do curso aprovado para a devida realização do curso de formação;

b) 30 (trinta) dias após a finalização da etapa do Estágio Supervisionado, para o aluno que não concluiu o Estágio Supervisionado, tendo como base a data disposta no projeto do curso como data do término do Estágio Supervisionado;
V – o ressarcimento ao erário pela não realização da prática voluntária, será feito 60 (sessenta) dias após a finalização do estágio supervisionado, tendo como data base, a disposta no projeto do curso apresentado à Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão para a devida autorização da formação;

VI – o ressarcimento ao erário pelo público interno (servidor(a) do Tribunal de Justiça do Maranhão), que não cumpriu com os prazos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV, da presente resolução, será feito através de desconto em folha diretamente no contracheque do servidor; no respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente, devendo a Diretoria Financeira operacionalizar tal medida;

VII – o público externo (pessoas das instituições parceiras), que não cumpriram com os prazos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV, da presente resolução, para o devido ressarcimento ao erário terá inscrição do débito na dívida ativa do Estado e restrições no cadastro de pessoa física (CPF);

VIII – a não conclusão do curso de formação pelo(a)s aluno(a)s das instituições parceiras implicará ainda, na reavaliação do Termo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça do Maranhão e instituição parceira, podendo inclusive ser rescindido”.

Art. 17. Alterar o Capítulo VI e seus respectivos artigos 17 e 18 que foram acrescentados para tratar sobre as Disposições Finais, da Resolução – TJ nº 02, de 09 de março de 2020.

“ VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As questões omissas nessa Resolução serão tratadas em conjunto pelo(a) presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJMA, o(a) juiz(a) coordenador(a) Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJMA, bem como pela Coordenação Pedagógica do Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 8 de fevereiro de 2024.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/02/2024 15:55 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

30/2024	20/02/2024 às 14:45	21/02/2024
---------	---------------------	------------